



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 97

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1164

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.123.016/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Recursos hídricos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com máquinas agrícolas tipo tratores de pneus, incluindo implementos agrícolas, destinados ao corte de terras.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para prestação de serviços com máquinas agrícolas tipo tratores de pneus, incluindo implementos agrícolas, destinados ao corte de terras. Aprovação.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da **Contratação de empresa para prestação de serviços com máquinas agrícolas tipo tratores de pneus, incluindo implementos agrícolas, destinados ao corte de terras** para atender a demanda de Serra Caiada/RN.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já em consonância com o PPA, LOA e LDO; designação de Pregoeiro e equipe de Apoio; bem como a Minuta de Edital e respectivos anexos, tudo devidamente contemplado em um único **Volume de 96 (noventa e seis) páginas**.

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 02

Rubrica [assinatura]

Mat. n°: 1404

art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

a) Da Escolha da Modalidade de Licitação – Pregão

A modalidade licitatória do tipo Pregão encontra previsão legal na Lei nº 10.520/02, Decretos Federais de nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, bem como Decretos Municipais de nº 010/2013 e nº 029/2020, e subsidiariamente ainda a Lei nº 8.666/93, sendo essa modalidade a mais adequada para aquisição de bens ou serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei nº 10,520/2002) - grifos nossos.

Isto posto, **compreendo que a Contratação de empresa para prestação de serviços com máquinas agrícolas tipo tratores de pneus, incluindo implementos agrícolas se enquadra na descrição de bens “comuns”,** seguindo a mesma lógica do Termo de Referência do processo e do próprio Pregoeiro.

Importante frisar que por força da Instrução Normativa de nº 206/2019 tornou obrigatório o uso da ferramenta do Pregão Eletrônico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 99

Rubrica

Mat. n°.: 1464

para aquisições em cujo orçamento existam transferências voluntárias entre a União e os demais entes federativos.

No caso em apreço, depreende-se do Despacho de Dotação Orçamentária às fls. 33 que a despesa poderá ser custeada com fonte de Recursos Próprios, denotando a dispensabilidade de aplicação do Pregão Eletrônico no presente caso.

Outrossim, o próprio setor requisitante identificou a intenção de realizar o Pregão Presencial, visando abrir possibilidade de contratação local para desenvolvimento de maior circulação e renda na cidade considerando que o objeto é comum.

Logo, compreendemos que a escolha da modalidade sugerida está integralmente dentro da legalidade.

b) Dos requisitos processuais da fase preparatória

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, encontra-se bem descrito e especificado.

Traz, contudo, a especificação dos itens, além da justificativa pertinente à contratação; bem como respectivas exigências para habilitação e aceitação das propostas, devidamente elencadas na Minuta do Edital apreciada, com arrimo na Lei nº 10.520/2002. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de **contratação e definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a **autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio**, cuja



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 100

Rubrica [assinatura]

Mat. nº.: [assinatura]

atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. - grifos meus.

Notadamente, na ocasião da Justificativa, a Secretaria Requisitante optou pelo uso do Sistema de Registro de Preço para essa aquisição, tendo em vista que a aquisição pretendida é "futura e parcelada" definida inclusive no objeto da contratação.

Frise-se que quanto à Qualificação Técnica exigida, o setor requisitante solicitou apenas atestados de capacidade técnica do mesmo objeto, tudo devidamente justificado em virtude do objeto e por normativos legais pertinentes ao tema.

Saliente-se que a pesquisa mercadológica encontra-se acostada às fls. 13 a 32, de modo regular perante a **Instrução Normativa de nº 65/2021**, do Ministério da Economia, posto que encontra-se realizada em pesquisa direta com potenciais fornecedores, trazendo ao processo parâmetros de preços para a contratação pretendida.

Com efeito, para a formalização do processo relativo ao Pregão Eletrônico, dispõe o Decreto de nº 10.024/2019 o seguinte:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

(...). - grifos meus



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 101

Rubrica [assinatura]

Mat. n°: 1464

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de Referência quanto a Minuta do Edital basearam-se nos modelos da Advocacia Geral da União – AGU, encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas.

No que diz respeito à minuta de contrato, importante atentar que a minuta encontra-se para objeto referente à aquisições, o que não é o caso em tela; e que é melhor à fiscalização contratual que as cláusulas não remetam à complementação de texto via Termo de Referência, mas abarquem na íntegra as cláusulas.

Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontra-se em consonância com a **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes**, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

III – CONCLUSÃO

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **1.123.016/2022** atendeu aos requisitos legais, de modo que a Minuta do Edital e respectivos anexos, estão em conformidade com a legislação vigente.

Remeto os autos ao Pregoeiro do município para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 14 de Dezembro de 2022.

Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
Matrícula nº 1464